



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2024

SEI Nº 2024.0.000001848-5

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP E A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO- SEAS. (Processo Administrativo nº 8500988-43.2024.8.06.0000)

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambé, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (NCJ)** e do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (GMF)**, no uso de suas atribuições legais; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/nº, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Ceará, inscrito no

CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com o apoio do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL CEARENSE (EJEC) e da OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (OUVIR); a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP), com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, neste ato representada pelo Secretário, LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO; e a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, bairro Cidade dos Funcionários, representada por seu Superintendente, ROBERTO BASSAN PEIXOTO, doravante denominados aderentes, resolvem, por este instrumento, formalizar ato de cooperação técnica para promoção de cidadania nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação socioeducativas, por meio da emissão ou regularização do título de eleitor e de ações de educação sobre cidadania.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo de Cooperação tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, a Resolução TSE nº 23.659/2021, e a Resolução CNJ nº 306/2019, modificada pela Resolução CNJ nº 319/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a realização de ações destinadas à emissão ou regularização do título de eleitor, mediante atendimento presencial itinerante ou virtual, de pessoas privadas de liberdade, sem condenação criminal transitada em julgado e adolescentes internados(as) maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos, sob medida socioeducativa de internação ou

internação provisória, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Estado do Ceará, observadas a Constituição Federal, a legislação eleitoral, a Resolução TSE nº 23.659/2021, a Resolução CNJ nº 306/2019, modificada pela Resolução CNJ nº 319/2020, e as regras a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREMISAS

Serão realizadas ações de atendimento presenciais ou virtuais para a emissão ou regularização do título de eleitor nos estabelecimentos penais e nas unidades de atendimento de adolescentes, em que se verifiquem as devidas condições de infraestrutura e segurança, conforme a indicação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a partir das listagens apresentadas pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização e pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§ 1º Diante de indícios de risco à segurança das pessoas envolvidas no atendimento, o Tribunal Regional Eleitoral poderá suspender a realização do ato.

§ 2º Em caso de urgência, a medida indicada no parágrafo anterior poderá ser tomada imediatamente pela equipe atuante no local.

§ 3º Sempre que possível, as ações de atendimento serão acompanhadas de ações educativas promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral Cearense, pela Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES

São partes no presente Termo de Cooperação Técnica:

I – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

III – Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará;

IV - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.

IV – receber, dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação, a relação atualizada das pessoas que manifestarem interesse no atendimento eleitoral, acompanhada dos dados pessoais necessários, bem como proceder à identificação de quem possui título eleitoral no Sistema Elo;

V – realizar as operações necessárias à emissão ou regularização do título eleitoral;

VI- prestar informações e promover ações de cidadania junto às pessoas privadas de liberdade provisoriamente e para os(as) adolescentes internados(as) a respeito das atividades a serem realizadas em função deste Termo de Cooperação Técnica, bem como orientá-los(as) quanto à obtenção de documentos eleitorais, além de outras ações educativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que couber:

I – informar à Justiça Eleitoral os dados que lhes forem solicitados, em especial os constantes nos autos de processos judiciais que auxiliem na identificação e qualificação das pessoas privadas de liberdade provisoriamente ou adolescentes sob sua jurisdição, para fins de emissão ou regularização de título eleitoral, bem como informar acerca da existência ou inexistência de condenação que afete os direitos políticos, respeitados o sigilo e o direito à privacidade;

II – alertar a Justiça Eleitoral, por meio dos Juizados Criminais, de Execução Criminal e da Infância e Juventude, sobre as condições de segurança das casas prisionais e unidades de socioatendimento de adolescentes, quando delas tiver conhecimento, bem como sobre quaisquer outras circunstâncias que possam facilitar ou dificultar a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento;

III- promover ações de esclarecimento às pessoas privadas de liberdade provisoriamente e aos(às) adolescentes internados(as) a respeito das atividades a serem realizadas em função deste Termo de Cooperação Técnica, bem como orientá-los(as) quanto à obtenção de documentos eleitorais, além de outras ações educativas.

***CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO***

Compete à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização:

I – indicar os locais disponíveis para a realização das ações de atendimento de que trata o presente instrumento, com o nome do estabelecimento, endereço, telefone e contatos da unidade prisional;

II - disponibilizar espaços e equipamentos necessários à realização das ações de atendimento nas modalidades presencial e remota, de acordo com as orientações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

III – consultar as pessoas privadas de liberdade acerca do interesse na realização de alistamento eleitoral, bem como promover o encaminhamento à Justiça Eleitoral;

IV – alertar a Justiça Eleitoral sobre as condições de segurança das unidades prisionais, assim como sobre quaisquer outras circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o atendimento eleitoral;

V – garantir a segurança de todas as pessoas envolvidas nas ações objeto deste instrumento;

VI - viabilizar, quando necessário e após prévia definição dos pactuantes, a realização das ações de educação nos estabelecimentos penitenciários, de forma presencial ou remota.

***CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO***

Competem à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo as mesmas atribuições indicadas na cláusula 8ª deste Termo de Cooperação Técnica, no que tange à sua área de competência.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique mudanças no objeto do mesmo, bem como poderá ser rescindido de pleno direito, por

qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação nos respectivos veículos de publicação oficiais, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

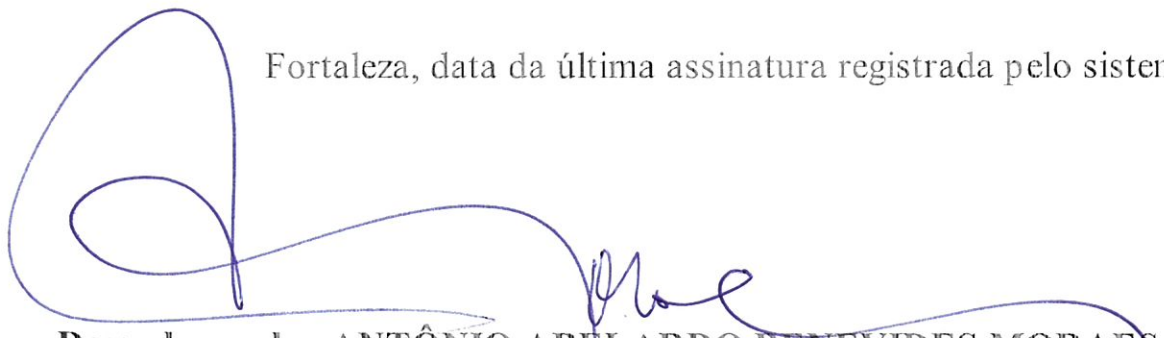
As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Termo, reconhecendo a importância da segurança da informação e do respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como comprometendo-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.




Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



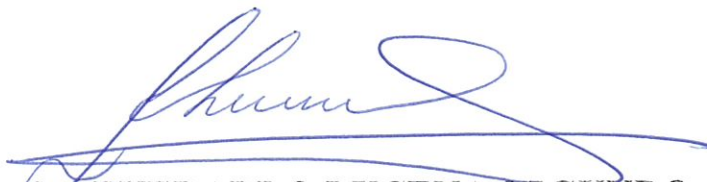
Desembargador Eleitoral RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação
Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



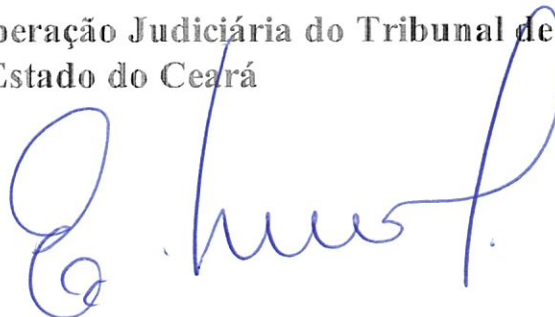
Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

**Magistrado do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional
Eleitoral do Ceará**



Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO

**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará**




**Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO
SCORSAFAVA**

**Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas**



Desembargador Eleitoral DANIEL CARVALHO CARNEIRO

Ouvidor Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Desembargador Eleitoral LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Cearense

Luís Mauro A. Araújo
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará


ROBERTO BASSAN PEIXOTO

Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do
Ceará